

# | **Política de Gestão de Risco Social, Ambiental e Climático**

Última atualização: Outubro/2025

Classificação da Informação: Pública

## 1. DO OBJETO

Esta Política estabelece as diretrizes e responsabilidades adotadas pela sim;paul Investimentos para a gestão dos riscos socioambientais e climáticos a que está exposta na persecução do seu plano de negócios, em que busca monitorar e mitigar os riscos legais, financeiros e de imagem que podem afetar o seu funcionamento.

A sim;paul tem como princípio primordial não beneficiar-se de nenhuma maneira de relacionamentos e negócios que possam gerar danos ou qualquer outro tipo de ilicitude.

## 2. DA ABRANGÊNCIA

Estão sujeitos a esta Política todos os Colaboradores e Parceiros da sim;paul Investimentos.

## 3. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

As responsabilidades previstas neste item não são exaustivas, e têm por objetivo demonstrar o compromisso da sim;paul Investimentos em manter uma governança clara e transparente acerca dos papéis e funções dos Colaboradores e de seus Parceiros, conforme aplicável.

### 3.1. Diretoria Executiva

- I. Estabelecer as diretrizes para a PRSAC, consubstanciadas nesta Política;
- II. Zelar para que esta Política esteja alinhada aos propósitos e estratégias da sim;paul Investimentos, assim como com os níveis de aceitação de riscos da instituição;
- III. Apoiar e dar suporte ao Diretor de Risco, designado como responsável pela PRSAC, assegurando sua autonomia e independência;
- IV. Acompanhar os relatórios de avaliação da PRSAC, nos termos exigidos pela Regulamentação aplicável, certificando-se de que os resultados esperados estão sendo atingidos; e,
- V. Promover a melhoria contínua da PRSAC.

### 3.2. Diretoria de Gestão de Risco

- I. Definir objetivos e parâmetros gerais dos testes a serem realizados para o monitoramento do risco;
- II. Avaliar o resultado dos testes adotados para o monitoramento do risco socioambiental;
- III. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todos os eventos que possam ser resultado do risco social, ambiental e climático.

### 3.3. Área de Gestão de Riscos

- I. Elaborar o Plano de Ação e implementar a Política de Gestão de Risco social, ambiental e climático;
- II. Desenvolver e aplicar os testes definidos pela Diretoria de Gestão de Risco para monitoramento do risco descrito nesta política;
- III. Levar à Diretoria de Gestão de Risco e aos setores responsáveis os resultados dos testes realizados e arquivá-los.

### 3.4. Área de Compliance e Controles Internos

- I. Verificar a conformidade dos processos adotados na estrutura de gerenciamento de risco social, ambiental e climático;
- II. Avaliar a efetividade das ações implementadas;
- III. Realizar o processo de Conheça seu Parceiro (KYP) e documentar a análise;
- IV. Identificar eventuais deficiências na implementação da política; e
- V. Disseminar a Políticas de Gestão de Risco social, ambiental e climático para todos os colaboradores da Instituição.

### 3.5. Área Jurídica

- I. Elaborar e revisar os contratos de prestação de serviços com parceiros e colaboradores, incluindo as cláusulas preventivas à prática de ilícitudes e ações que possam representar a prática de riscos socioambientais e climáticos.

## 4. DA GESTÃO DO RISCO SOCIOAMBIENTAL E CLIMÁTICO

A Gestão do Risco consiste em monitorar, identificar e mitigar práticas que podem levar a perdas financeiras ou até mesmo risco de imagem e reputação, caso as ações sejam praticadas pela simpaul, seus parceiros ou colaboradores.

### 4.1. Da Identificação dos riscos

A identificação do risco social, ambiental e climático se dá no estabelecimento de relacionamento com pessoas ligadas, como contrapartes, clientes, fornecedores e terceiros contratados, que possam ser causadores de algum dos danos mapeados abaixo.

Além disso, a área de Gestão de Riscos em conjunto com a alta administração deve identificar práticas e situações que possam expor a simpaul a qualquer um desses riscos e mitigar os seus efeitos.

Este rol não é exaustivo e outras práticas lesivas também devem ser identificadas e mitigadas.

#### 4.1.1. Risco Social

- I. ato de assédio, de discriminação ou de preconceito com base em atributos pessoais, tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político;
- II. prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão;
- III. exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil;
- IV. prática relacionada ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição;
- V. não observância da legislação previdenciária ou trabalhista, incluindo a legislação referente à saúde e segurança do trabalho;
- VI. ato irregular, ilegal ou criminoso que impacte negativamente povos ou comunidades tradicionais, entre eles indígenas e quilombolas, incluindo a invasão ou a exploração irregular, ilegal ou criminosa de suas terras;

- VII. ato lesivo ao patrimônio público, ao patrimônio histórico, ao patrimônio cultural ou à ordem urbanística;
- VIII. exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;
- IX. tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais;
- X. desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos nas águas;
- XI. alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, associada a direito ou garantia fundamental ou a interesse comum, que impacte negativamente a instituição; e
- XII. ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, por ser considerado lesivo a interesse comum.

#### **4.1.2. Risco Ambiental**

- I. conduta ou atividade irregular, ilegal ou criminosa contra a fauna ou a flora, incluindo desmatamento, provocação de incêndio em mata ou floresta, degradação de biomas ou da biodiversidade e prática associada a tráfico, crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais;
- II. poluição irregular, ilegal ou criminosa do ar, das águas ou do solo;
- III. exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à degradação do meio ambiente, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;
- IV. descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental;
- V. desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à degradação do meio ambiente, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos no solo ou nas águas;
- VI. alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, em decorrência de degradação do meio ambiente, que impacte negativamente a instituição; e

VII. ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, em decorrência de degradação do meio ambiente.

#### **4.1.3. Risco Climático**

- I. alteração em legislação, em regulamentação ou em atuação de instâncias governamentais, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição;
- II. inovação tecnológica associada à transição para uma economia de baixo carbono que impacte negativamente a instituição;
- III. alteração na oferta ou na demanda de produtos e serviços, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição; e
- IV. percepção desfavorável dos clientes, do mercado financeiro ou da sociedade em geral que impacte negativamente a reputação da instituição relativamente ao seu grau de contribuição na transição para uma economia de baixo carbono.
- V. condição climática extrema, incluindo seca, inundação, enchente, tempestade, ciclone, geada e incêndio florestal; e
- VI. alteração ambiental permanente, incluindo aumento do nível do mar, escassez de recursos naturais, desertificação e mudança em padrão pluvial ou de temperatura.

## **4.2. DO MONITORAMENTO**

O monitoramento é realizado pela área de cadastro e de contratos, juntamente com a Gestão de Risco e Compliance, que são responsáveis pela identificação do risco em potencial e sua mitigação.

Essa estrutura tem como atribuições:

- I. Consulta às bases próprias ou de terceiros com a indicação das pessoas envolvidas com as atividades descritas no item que define o Risco social, ambiental e climático;
- II. Análise das operações e movimentações realizadas por estas pessoas, se identificadas;
- III. Análise do Questionário Conheça seu Cliente, em que informações sobre o cliente são preenchidas; pelo captador; excluir

- IV. Análise das informações de due diligence de fornecedores e terceiros contratados;
- V. Criação e atualização de bases próprias de consulta; e
- VII. Encaminhamento, ao Diretor de Gestão de Riscos, dos casos identificados.

#### **4.3. DA PERIODICIDADE DAS ANÁLISES**

A análise de risco social, ambiental e climático será realizada primordialmente na contratação dos parceiros, colaboradores e clientes e nas revisões das diligências e renovações cadastrais, conforme definido nas políticas que compõem esse processo.

A ferramenta de monitoramento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será utilizada para emitir alertas de possíveis clientes listados em bases públicas e mídias negativas como participantes de ações englobadas no contexto dos riscos sociambientais e climáticos e estes alertas deverão ser investigados, podendo levar ao fim do relacionamento com a simpaul.

O Canal de denúncias também será ferramenta para receber denúncias sobre potenciais casos destas práticas.

Mensalmente será feita a avaliação do risco social, ambiental e climático identificado, de forma integrada com os demais riscos da Instituição.

#### **4.4. POLÍTICAS ALTERNATIVAS**

Outras políticas da sim;paul serão consideradas como forma de mitigação do risco social, ambiental e climático a que está exposta, tais como Política Conheça seu Cliente e Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, além de processos como *due diligence* de terceiros e fornecedores.

#### **4.5. REGISTROS DAS PERDAS**

Perdas, se ocasionadas, serão registradas na contabilidade da Corretora, com conta específica no grupo de despesas operacionais. Estes registros são arquivados e mantidos por cinco anos.

## 5. DO CONTROLE DE VERSÕES

<b>Código do Documento:</b> POL-RIS-004	<b>Classificação:</b> Pública	
<b>Elaborado por:</b> Área de Gestão de Riscos		
<b>Revisado por:</b> Diretor de Gestão de Riscos		
<b>Aprovado por:</b> Diretoria Executiva		
Data	Versão	Sumário
31/10/2025	1.0	Elaboração da Política de Gestão de Risco Social, Ambiental e Climático

Classificação da Informação: Pública